



:: DESTAQUE

Os psicotrópicos e estupefacientes são substâncias extremamente importantes para a medicina e as suas propriedades, desde que usadas de forma correcta, podem trazer benefícios terapêuticos a um número alargado de situações de doença.

Substâncias como a cocaína, cannabis ou heroína, utilizadas no fabrico de fármacos usados no tratamento de uma série de doenças, estão normalmente associadas a actos ilícitos, nomeadamente ao tráfico e consumo de drogas.

Sob a égide das Nações Unidas, entidade competente nesta matéria em todo o mundo, foi ratificada por cerca de 200 países a Convenção contra o Tráfico de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas.

Esta convenção deu origem em Portugal a legislação específica de forma a combater o tráfico ilícito destas substâncias e à demais regulamentação que estipula o seu uso para fins terapêuticos.

Neste último caso, em Portugal, a responsabilidade de supervisão e fiscalização do uso de substâncias psicotrópicas e estupefacientes recai no âmbito das competências do Infarmed.



PROPRIEDADES E PERIGOS

Normalmente associados à prática de crimes e ao consumo de drogas, os psicotrópicos e os estupefacientes são também medicamentos utilizados na terapêutica de diversas doenças, algumas com elevada incidência na população.

Uma vez que estes produtos estão associados a actos ilícitos são alvo de muita atenção por parte das autoridades competentes, sendo um dos tipos de substâncias mais controlados em todo o mundo (ver *pág. seguinte*).

No entanto, sempre que usados sob o espectro de um uso medicinal e terapêutico, e no cumprimento estrito de recomendações clínicas, este tipo substâncias são medicamentos úteis e não drogas.

São inúmeras as suas aplicações, uma vez que actuam directamente sobre o sistema nervoso central, logo com impacto em todo o organismo humano, podendo actuar como depressores ou estimulantes.

São utilizados no tratamento de diversas doenças e em múltiplas aplicações nas mais variadas situações clínicas. As doenças psiquiátricas, oncologia ou o uso de psicotrópicos e estupefacientes como analgésicos ou anti-tússicos, são alguns exemplos da sua aplicabilidade terapêutica.

Apesar das suas propriedades benéficas estas substâncias apresentam alguns riscos, podendo induzir habituação, e até dependência, quer física quer psíquica. Por esta razão, é fundamental que sejam utilizadas no âmbito clínico e de acordo com indicações médicas.

A contrafacção e a venda ilegal de medicamentos têm contribuído para o uso ilegítimo deste tipo de medicamentos. A cada vez mais apertada vigilância do tráfico de drogas levou os consumidores a encontrar neste tipo de medicamentos uma alternativa que, aparentemente, os coloca fora da alçada de lei.

Este é comportamento de alto risco para a saúde de quem o pratica. Para além das consequências legais e criminais é fundamental sublinhar o potencial risco de dependência física e psíquica, bem como os riscos de sobredosagem (*overdose*).



Fonte: wikipedia.org (original © Bayer)



REGULAÇÃO E PRESCRIÇÃO

O Infarmed é a entidade competente a nível nacional para estabelecer condições e conceder autorizações para as actividades de cultivo, produção, fabrico, de emprego, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, o trânsito, o transporte, a detenção por qualquer título e o uso de plantas, substâncias e preparações que recorram a substâncias controladas (estupefacientes e psicotrópicos).

Antes de apreciar qualquer pedido de autorização, o Infarmed solicita ao Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I.P. (IDT, I.P.), que se pronuncie no prazo de 30 dias sobre a idoneidade dos requerentes.

Só podem ser concedidas autorizações a entidades cujos titulares ou representantes legais ofereçam suficientes garantias de idoneidade moral e profissional.

Compete ao IDT, I.P., a pedido do Infarmed, verificar os elementos que permitem determinar as garantias descritas socorrendo-se, se necessário, da colaboração das entidades que coordenam o combate ao tráfico de droga, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

O Infarmed, no âmbito da fiscalização das actividades autorizadas pode, a qualquer momento, realizar inspecções às empresas, estabelecimentos ou locais e ser solicitada a exibição dos documentos ou registos respectivos.

As infracções detectadas são comunicadas às entidades competentes, para investigação criminal ou para a investigação e instrução de contra-ordenações.

Dadas as particularidades deste tipo de substâncias, a sua prescrição para fins clínicos está também sujeita a regras apertadas e sob vigilância do Infarmed.

Todos os medicamentos autorizados em Portugal que contenham substâncias controladas, só podem ser dispensados pelo farmacêutico mediante apresentação de receita médica. As substâncias identificadas nas tabelas I e II (*ver caixa ao lado*), só podem ser fornecidas ao público mediante a apresentação do modelo de receita médica especial legalmente instituído.

Para um maior controlo, as receitas são constituídas por original e dois duplicados, uma deles remetido ao Infarmed, que devem conter os dados relativos ao::

Médico

Nome e Morada
N.º de inscrição na Ordem dos Médicos
Data e Assinatura

Doente

Nome, Morada, Sexo, Idade,
N.º do Bilhete de Identidade

Medicamento

Nome comercial ou Genérico
Dosagem, Forma Farmacêutica, Posologia
N.º e Tamanho da embalagem

CONTROLO APERTADO

A Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988, visa prosseguir três objectivos fundamentais:

- Privar aqueles que se dedicam ao tráfico de estupefacientes do produto das suas actividades criminosas, suprimindo, deste modo, o seu móbil ou incentivo principal.
- Adoptar medidas adequadas ao controlo e fiscalização dos precursores, produtos químicos e solventes, substâncias utilizáveis no fabrico de estupefacientes e de psicotrópicos.
- Reforçar e complementar as medidas previstas na Convenção sobre Estupefacientes de 1961, modificada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, colmatando brechas e potenciando os meios jurídicos de cooperação internacional em matéria penal.

No entanto, nesta Convenção, e na subsequente legislação nacional publicada sobre o tema, são acauteladas as formas de acesso, num contexto terapêutico, às substâncias controladas.

A legislação define quais as substâncias passíveis de acautelar esse acesso, separadas por tabelas com classificação de I a VI, de acordo com os efeitos nocivos que podem provocar no consumidor (sendo considerada a tabela I aquela com mais impacto). As substâncias constantes nas tabelas I e II carecem de receita médica especial para a sua dispensa.

No âmbito ainda de um controlo rigoroso, a entidade competente de cada País (Infarmed., no caso de Portugal) tem a obrigação de comunicar à ONU quais serão as previsões de consumo anual das substâncias psicotrópicas e estupefacientes, assim como os consumos efectivos.

Qualquer alteração ao consumo anual previsto terá que ser previamente autorizada pelas Nações Unidas.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento
e Produtos de Saúde, I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Avenida do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Telef: +351 217987100 / Fax: +351 217987316
E-mail: infarmed@infarmed.pt
www.infarmed.pt